

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 075/2022**

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 127/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 157ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de setembro de 2022, que aprova o Parecer n. 035/2022, emitido pelo Conselheiro Relator Sr. Marcos Ferreira Dias, Coren-MS n. 258709-TE.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética do profissional de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE nos seguintes artigos: 24º, 45º, 62º, e 78º da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 127/2022, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor ao profissional de enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de outubro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Sr. Marcos Ferreira Dias  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 258709-TE